



Prefeitura de Timbó

DECRETO Nº 5714 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o Decreto nº 5659 de 20/07/2020, prorroga o prazo das medidas de prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19) no município de Timbó.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, incisos II, V, VII e XVIII c/c art. 70, inciso I, alínea “n” da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que de acordo com o último boletim divulgado em 10/09/2020, a região de saúde do Município de Timbó continua classificada como de risco potencial grave, conforme informações colhidas nesta data junto ao endereço eletrônico oficial do coronavírus do Estado de Santa Catarina - <http://www.coronavirus.sc.gov.br/gestao-da-saude/>.

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº. 5659 de 20/07/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“...
Art. 2º. ...
I – até o dia 17 de setembro de 2020:
...
III – até o dia 17 de setembro de 2020:
...
Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes medidas de enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), até o dia 17 de setembro de 2020:
...
Art. 9º. Ficam estabelecidas, em todo o território municipal, até o dia 17 de setembro de 2020, as seguintes medidas de restrição visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19:
...
Art. 2º. Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas pelo Decreto nº. 5659 de 20/07/2020 e alterações.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.
MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 10 de setembro de 2020; 150º ano de Fundação; 86º ano de Emancipação Política.
JORGE AUGUSTO KRUGER
Prefeito de Timbó/SC

Art. 2º. ...

I – até o dia 17 de setembro de 2020:

...

III – até o dia 17 de setembro de 2020:

...

Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes medidas de enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), até o dia 17 de setembro de 2020:

...

Art. 9º. Ficam estabelecidas, em todo o território municipal, até o dia 17 de setembro de 2020, as seguintes medidas de restrição visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19:

Art. 2º. Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas pelo Decreto nº. 5659 de 20/07/2020 e alterações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 10 de setembro de 2020; 150º ano de Fundação; 86º ano de Emancipação Política.


JORGE AUGUSTO KRUGER
Prefeito de Timbó/SC